

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Uberlândia

Sexta-feira, 20 de março de 2020

ANO XXXII - Nº 5833

# ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### **DECRETOS**

DECRETO Nº 18.553, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições, em especial a que confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o acompanhamento e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19; e

Considerando o disposto na Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas Portarias nºs 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Uberlândia para enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19.
- Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:
- I poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- II fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

- Art. 3º Fica suspenso, pelo período de trinta dias, a contar do dia 22 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Uberlândia.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
- § 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.
- Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

 II – hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais;

V – distribuidores de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

VII – padarias;

VIII – restaurantes e lanchonetes; e

IX – postos de combustível.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

 $\rm III-divulgar$  informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – manter espaçamento mínimo de um metro entre as mesas, atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e atendimento até às 22 (vinte e duas) horas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

- § 2º Para fins do inciso IV do § 1º deste artigo, entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.
- § 3º Os estabelecimentos híbridos, tais como bares-restaurantes, deverão manter apenas as atividades relacionadas à alimentação, suspendendo quaisquer atividades de entretenimento.
- Art. 5º Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.
- Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.
- Art. 7º A declaração e as medidas de que trata este Decreto vigorarão pelo prazo de sessenta dias, salvo a suspensão constante do artigo 3º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de março de 2020.

ODELMO LEÃO Prefeito

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO Secretário Municipal de Saúde

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Órgão Oficial instituído pela Lei Municipal nº 8.485 de 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684

# **PORTARIAS**

PORTARIA Nº 48.824, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XX, do art. 2º da Lei Municipal nº 12.627 de 19 de janeiro de 2017 e com fundamento na situação de emergência em Saúde Pública nacional e internacional decorrente do coronavírus:

Considerando o Decreto Municipal nº 18.550 de 19 de maçro de 2020; que dispõe acerca de medidas temporárias de prevenção ao novo coronavirus – COVID19, em especial, o seu art. 4º, § 1º;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.525, de 28 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, na cidade de Uberlândia-MG;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Recomendação dos Ministérios Públicos Estadual e Federal no Procedimento Preparatório nº 0702.20.000896-0;

Considerando as recomendações e deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, sobretudo as publicadas no Diário Oficial do Município nº 5.830, pág. 85, do dia 17 de março de 2020; e

Considerando a necessidade de restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

#### RESOLVE:

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Uberlândia decorrente do coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas preventivas previstas no Decreto Municipal nº 18.550 de 19 de março de 2020 e nesta Portaria, por um período inicial de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Considerando que os serviços municipais de saúde são de natureza contínua e de caráter essencial, as medidas excepcionais previstas nesta Portaria deverão ser adotadas pelas chefias com razoabilidade e proporcionalidade, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 18.550, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Desde que não haja prejuízo ou interrupção do serviço oferecido ao público fica autorizado o revezamento dos servidores, em escala a ser definida pela chefia imediata, para cada departamento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados e assim reduzir as possibilidades de propagação do coronavírus.

Art. 3º O atendimento ao público na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, será preferencialmente com uso de tecnologia e telefonia, substituindo os atendimentos presenciais, ressalvados os casos de urgência e emergência, a critério da Secretaria.

Art. 4º Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 18.550 de 19 de março de 2020, fica autorizado às equipes de trabalho, em especial, as que não lidam com o público diretamente, a critério da chefia imediata:

I - a redução da jornada de trabalho;

II - o trabalho em domicílio ("home-office");

III - sistema de rodízio,

IV – escalas de revezamento;

V – regimes de abono;

VI – regimes de compensação de jornadas.

§1°. Os serviços laborados nas condições especiais estabelecidas no "caput" devem garantir mínimas condições de atendimento e serão considerados como efetivo exercício, nos termos do art. 4° do Decreto nº 18.550 de 19 de março de 2020.

§2º A norma do "caput" poderá ser estendida, a critério da chefia imediata, aos servidores e colaboradores que apresentarem febre ou sintomas virais respiratórios, mesmo que aparentemente não apresentem sintomas do Covid19, podendo a chefia imediata inclusive suspender as atividades do servidor sem prejuízo de sua remuneração.

§3°. Será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º Havendo discordância do servidor quanto à decisão da chefia imediata sobre os assuntos tratados neste artigo, deverá recorrer à chefia hierárquica imediatamente superior, exarando por escrito e de forma fundamentada as razões e os motivos de sua discordância, para eventual deferimento ou indeferimento de pedido de reconsideração, que também deverá se efetivar fundamentadamente.

Art. 5º Nos termos do art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 18.550 de 19 de março de 2020; aos maiores de sessenta anos e às grávidas fica estabelecido, prioritariamente, o cumprimento da jornada sob o regime de home office.

§1º A norma do "caput" poderá ser estendida, a critério da chefia imediata, aos servidores que se inserem no público de maior vulnerabilidade do Covid-19, como por exemplo, aos portadores de doenças crônicas.

§2°. Será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 6º Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 18.550, de 19 de março de 2020, ficam suspensas as atividades de capacitação e treinamento; reuniões presenciais de servidores para tratar de assuntos administrativos, bem como, cursos e eventos oficiais, e ainda, atividades esportivas e correlatadas desenvolvidas por órgãos desta Secretaria, pelas Organizações Sociais da Saúde ou por entidades subvencionadas por este Órgão.

Parágrafo primeiro. As reuniões urgentes deverão ser realizadas por meio de teleconferências em mídias disponibilizadas na rede mundial de computadores, em especial, pelo aplicativo whatsapp.

Art. 7º Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 18.550, de 19 de março de 2020, ficam suspensas as viagens oficiais de servidores, exceto as de caráter urgente, em especial, as relativas ao Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio, que permanecerão.

Parágrafo único. O serviço TFD continuará funcionando normalmente; todavia, o prazo para prestação de contas por parte dos pacientes fica suspenso por 60 (sessenta) dias, período que não haverá atendimento no setor de análise e aprovação da prestação de contas, devendo os pacientes se responsabilizarem pela guarda da documentação da prestação de contas neste período, sob pena de devolução dos recursos, se os documentos não forem apresentados quando requisitados.

Art. 8º Os cumprimentos entre as pessoas deverão se efetivar por gestos

à distância, dispensando-se abraços, apertos de mãos e qualquer outra forma de contato direto entre as pessoas.

Art. 9° O acesso às dependências da sede da SMS ficará restrito as seguintes pessoas:

I – autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

 II – agentes políticos e servidores municipais desta Secretaria e de outros órgãos da Administração Pública direta e indireta e também da Câmara Municipal de Uberlândia;

III – colaboradores da área da Saúde e dos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e da União.

IV – outras pessoas autorizadas pelas chefias imediatas.

§1º. As pessoas mencionadas neste artigo deverão estar devidamente identificadas, com crachás ou outra forma de identificação prevista em Lei

§2º O trafego de pessoas com sintomas gripais e respiratórios deverá ser evitado nas dependências da sede da SMS.

Art. 10. As Organizações Sociais que operam na área de Saúde e as entidades que recebem subvenções desta Secretaria deverão adotar medidas preventivas ao COVID-19, adequando-as à realidade de cada unidade de saúde sob sua gestão, respeitando as recomendações e deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, os termos do Decreto Municipal 18.550 de 19 de março de 2020 e ainda ao disposto nesta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência pela autoridade hierárquica imediatamente inferior, presente na sede da Secretaria ao tempo da ocorrência.

Art. 12. Nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 18.550, de 19 de março de 2020, os gestores de contratos de prestação de serviço e entrega de produtos deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública

Art. 13. Para fins de se evitar risco para os usuários das edificações da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor e o colaborador terceirizado que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios devem evitar circulação pela Secretaria e deverão também procurar imediatamente o serviço de saúde de sua escolha (público ou privado), para tratamento e diagnóstico.

Art. 14. As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços da área da Saúde (elevadores, banheiros, corrimão, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos).

Art. 15. Os servidores e colaboradores da área da Saúde deverão cooperar para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas normas de enfrentamento ao COVI-19 dos governos municipal, estadual e federal, em especial, o Decreto Municipal nº 18.526 de 28 de fevereiro de 2020; o Decreto Municipal nº 18.550, de 19 de março de 2020; o Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020 e a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 16. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus na cidade de Uberlândia-MG, podendo o prazo previsto no artigo 1º ser prorrogado, sucessivamente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de março de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

## **DIVERSOS**

#### DECISÃO

Vistoria prévia com fins de análise para vindoura requisição administrativa de imóvel em razão das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19 no Município de Uberlândia.

Considerando o disposto no inciso XXV do caput do artigo 5º da Constituição Federal, isto é, "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano":

Considerando o disposto no inciso VIII do caput e no inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 7º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020;

Considerando a declaração de pandemia advindo no novo coronavírus — COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde — OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus pela União;

Considerando a declaração de situação de emergência da saúde pública em decorrência do novo coronavírus pelo Estado de Minas Gerais;

Considerando a declaração de situação de emergência no Município de Uberlândia para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19; e

Considerando os deveres fundamentais do Poder Público referentes à saúde pública;

DETERMINO a vistoria prévia com fins de análise para vindoura requisição administrativa do imóvel localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 161, bairro Centro, nesta municipalidade, inclusive adjacentes.

Para fins do cumprimento da determinação retro, fica autorizada a abertura coercitiva do imóvel e outras medidas necessárias.

Cumpra-se.

Dê-se publicidade à presente determinação.

Ainda, notifiquem-se os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, as Polícias Civil e Militar e o(s) proprietário(s) do imóvel, servindo esta como instrumento de notificação.

Após, proceda-se com a devida abertura de processo administrativo próprio.

Uberlândia, 20 de março de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO Secretário Municipal de Saúde Gestor Pleno do SUS